

2014

Guia IFGD - Instalações Fixas de Grandes Dimensões



Índice

1	Objetivo	3
2	Porquê esta legislação?	3
3	Quais as empresas/equipamentos que estão abrangidos pela exclusão?.....	3
4	O que é uma IFGD?.....	4
5	O que é considerado “permanentemente utilizado (...) em localização pré-definida”?	4
6	Quando é que uma instalação fixa tem “Grandes Dimensões”?	4
7	Todos os equipamentos que componham uma IFGD estão fora de âmbito?	4
8	Uma linha de produção está fora de âmbito?	5
9	Propósito da exclusão, interpretação e exemplos	6
10	Árvore de Decisão	8
11	Responsabilidades de registo.....	9
12	Informações sobre o registo	9
13	Ficha técnica.....	9

1 Objetivo

Este documento tem como objetivo esclarecer em que parâmetros se pode aplicar a exclusão de âmbito do Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de maio, aos equipamentos que, pelas suas características, possam ser considerados como sendo parte de Instalações Fixas de Grandes Dimensões (IFGD).

Pretende-se, com este guia, analisar a definição aposta no diploma nacional e dar resposta às dúvidas colocadas pelos profissionais do setor sobre a necessidade de se registarem e declararem os seus equipamentos junto da ANREEE e entidades gestoras de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE).

2 Porquê esta legislação?

Para dar resposta à gestão ambientalmente adequada de resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE), a Comissão Europeia reformulou a Diretiva REEE, através da publicação da Diretiva 2012/19/CE (REEE2), a qual é seguida na Europa por todos Estados Membros, regulando a colocação de EEE nos respetivos territórios, de modo a garantir que a sua gestão é equitativa em todo o espaço europeu, garantindo uma harmonização de procedimentos em todos os países e evitando assimetrias de mercado.

Assim, o diploma nacional que recentemente entrou em vigor, deriva da REEE2, existindo a aplicação de novas exclusões, como é o caso das IFGD (Instalações Fixas de Grandes Dimensões). Contudo, esta em particular só começará a ser aplicada depois de 15 de Agosto de 2018.

A ANREEE é fundadora da rede europeia de entidades de registo – EWRN – rede essa que congrega as suas congéneres de Registo, presentes nos principais países produtores de EEE.

A experiência de registo e classificação de EEE existente na EWRN, permite que a harmonização classificativa seja concertada entre todos os países, sendo que este guia é mais um trabalho que resulta dessa partilha de saber.

A Comissão Europeia lançou dois documentos de perguntas frequentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*) sobre a diretiva [REEE2](#) e [RoHS2](#)¹, os quais serviram igualmente de apoio à interpretação das definições aqui explanadas.

3 Quais as empresas/equipamentos que estão abrangidos pela exclusão?

De acordo com o estabelecido na alínea f), do número 3 do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de maio, estão abrangidas pela exclusão todas as empresas, em nome individual e coletivo, que estejam a colocar no território português equipamentos de uso exclusivamente profissional, que correspondam às características de instalações fixas de grandes dimensões, cujos pormenores são referidos nos números seguintes.

¹ Consultar os respetivos links do website oficial da Comissão Europeia

4 O que é uma IFGD?

De acordo com a diretiva REEE2 e a lei portuguesa, é uma combinação de grandes dimensões de diversos tipos de aparelhos e, em certos casos, de outros dispositivos que, cumulativamente:

- a) Sejam montados, instalados e desmontados por profissionais;
- b) Se destinem a ser permanentemente utilizados como elementos de um edifício ou de uma estrutura numa localização própria pré-definida, e
- c) Apenas possam ser substituídos pelo mesmo tipo de equipamento especificamente concebido para o efeito.

5 O que é considerado “permanentemente utilizado (...) em localização pré-definida”?

Uma instalação fixa está instalada permanentemente quando o desempenho das suas funções ocorre sempre no mesmo local, durante o seu tempo de vida útil.

No entanto, o facto de uma instalação ser fixa não significa que esteja automaticamente fora de âmbito por via da exclusão. Ser “fixa” é apenas um dos critérios. A instalação tem, também, de ter grandes dimensões e cumprir a definição dada acima, de acordo com a FAQ RoHS2 nº 3.1 (pág.10).

6 Quando é que uma instalação fixa tem “Grandes Dimensões”?

A nova diretiva REEE2 e diploma nacional não especificam o conceito de grande dimensão. Assim a FAQ WEEE2 nº 4.2. (pág. 13) direciona o conceito de grande dimensão para a FAQ RoHS2 nº 3.1. Esta FAQ, presente na página 12, diz que uma instalação fixa poderá ser considerada de grandes dimensões caso se verifique um dos seguintes critérios indicativos:

- a) Exceder as 44 toneladas de peso;
- b) 5,71m x 2,35m x 2,39m de dimensão (Comprimento x Largura x Altura);
- c) Necessidade de guias para a sua instalação ou desinstalação;
- d) Necessidade de modificações estruturais profundas no ambiente onde a instalação é colocada, para que possa ficar acondicionada;
- e) Potência nominal ≥ 375 kW

Em suma, basta que um dos critérios se cumpra, para que a instalação fique fora de âmbito.

7 Todos os equipamentos que compoñham uma IFGD estão fora de âmbito?

Todos os equipamentos que sejam *standard*, i.e., não sejam propositada e especificamente desenhados e concebidos para serem usados numa determinada IFGD e que, por conseguinte, conseguem desempenhar as suas funções noutras circunstâncias, não ficam abrangidos pela exclusão e devem ser declarados.

Dá-se exemplos:

O computador é considerado um EEE, encontrando-se dentro do âmbito caso seja um PC padrão, isto é, um PC que, embora possa conduza processos da IFGD, por intermédio de um *software* (por exemplo), possui contudo a sua própria funcionalidade. Não faz, por conseguinte, parte da IFGD pois pode desempenhar as suas funções fora da IFGD e com outro tipo de software.

Idem para os equipamentos de iluminação, os quais não são, regra geral, especificamente concebidos para uma IFGD.

Já se um computador é propositado e especificamente desenhado e concebido para aquela IFGD, como por exemplo, um PC industrial integrado na própria IFGD, só conseguindo trabalhar e ser usado dentro da IFGD (devido à sua construção específica para aquela instalação), então passa a fazer parte da própria IFGD e está automaticamente excluído.

Fora da IFGD, ele não consegue desempenhar nenhuma funcionalidade por si próprio.

8 Uma linha de produção está fora de âmbito?

Depende da forma como a linha de produção está construída.

Dá-se o exemplo:

Uma oficina de reparação de automóveis pode ser considerada uma linha de produção, com um número de estações fixas de trabalho: alinhar direção, mudar pneus, ajustar luzes, etc.

Cada uma destas estações de trabalho possui equipamentos elétricos e eletrónicos que estão no âmbito, pois funcionam independentemente uns dos outros. A exclusão nestes casos não é aplicada, pois neste caso a linha de produção não é considerada uma IFGD.

9 Propósito da exclusão, interpretação e exemplos

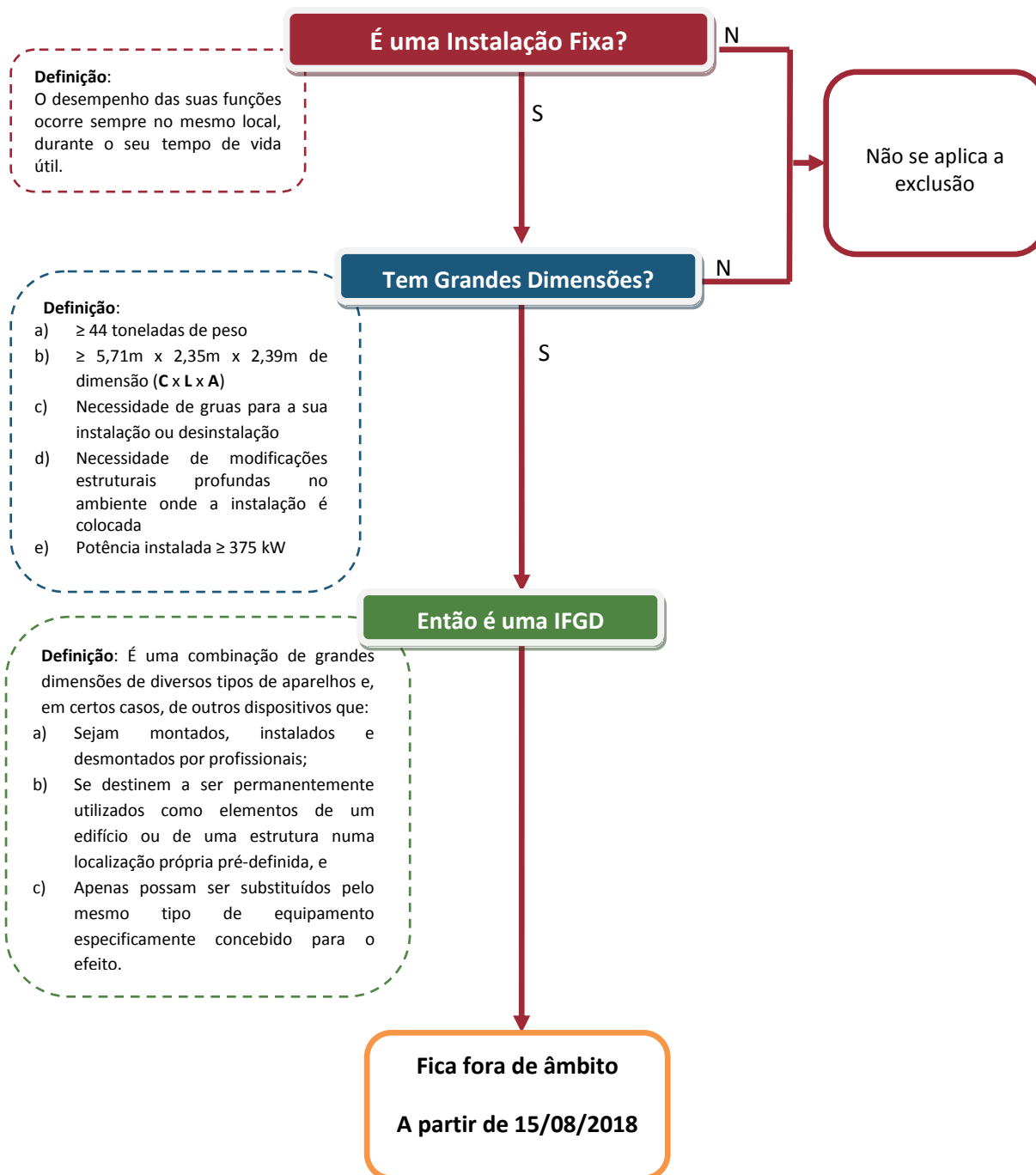
Com base no documento das FAQ RoHS2, da Comissão Europeia, apresenta-se abaixo qual o propósito desta exclusão, como ela deve ser interpretada e dá-se alguns exemplos indicativos e não exaustivos do que poderá ser uma IFGD. O objetivo é auxiliar a decisão do produtor sobre a aplicação da exclusão, pois devido à natureza da própria definição de IFGD, deve ser tomada caso a caso.

Propósito, interpretação e exemplos de IFGD	
Instalação Fixa de Grandes Dimensões (IFGD) Combinação de grandes dimensões de diversos tipos de aparelhos e, em certos casos, de outros dispositivos que, cumulativamente: • Sejam montados, instalados e desmontados por profissionais; • Se destinem a ser permanentemente utilizados como elementos de um edifício ou de uma estrutura numa localização própria pré-definida, e • Apenas possam ser substituídos pelo mesmo tipo de equipamento especificamente concebido para o efeito.	Propósito da exclusão O propósito é fazer com que EEE que sejam de grandes dimensões e fixos, e que não sejam uma ferramenta industrial, possam ficar excluídos se preencherem os critérios de IFGD.
Interpretação de IFGD • Instalação feita à medida “Tailor made” (única, especificamente concebida); • Destinada a estar fixa permanentemente durante toda a sua vida útil; • Pode ser usada em vários ambientes: industriais, comerciais, edifícios públicos ou de escritórios; • O seu uso e manutenção são feitos unicamente por profissionais; • A substituição de peças, equipamentos, etc., tem de ser feita por equipamentos propositada e especificamente concebidos para a instalação; • EEE considerados “padrão” (não são específicos), não estão excluídos nem por fazerem parte de uma IFGD nem por fazerem parte de outro tipo de equipamento que esteja excluído, pois conseguem desempenhar as suas funções quando integrado fora desses dois conceitos.	O que não deve ser interpretado Argumentar que um televisor montado numa parede seja uma instalação fixa. Argumentar que o equipamento está excluído por ser parte de uma IFGD, mesmo quando o equipamento não é propositada e especificamente concebido e instalado como parte da instalação
Exemplos não exaustivos e indicativos de IFGD • Plataformas petrolíferas • Elevadores • Sistemas de transporte por rolamentos (bagagens, mercadorias, alimentos) • Sistemas de armazenamento automatizados (automóveis, mobiliário, etc.) • Sistemas de distribuição elétrica (geradores para hospitais, aeroportos, etc.) • Infraestrutura de sinalização rodoviária	O que não deve ser excluído Qualquer equipamento que não seja propositada e especificamente desenhado e concebido para ser usado naquela IFGD e que, por conseguinte, consegue desempenhar as funções para as quais foi concebido fora daquela IFGD, não fica abrangido pela exclusão, pois na verdade não faz parte da instalação.

Será igualmente importante esclarecer que edifícios, naves, armazéns, complexos industriais, são considerados **locais** ou sítios onde as IFGD podem ser montadas. Estes edifícios não são instalações *per si*, à luz da definição da diretiva. (consultar FAQ RoHS2 nº3.1 pág. 11).

Relevante é também realçar que os exemplos apresentados são meramente indicativos do que pode estar excluído, isto é, não se esgotam no tempo nem são únicos. Estes exemplos têm de, evidentemente, obedecer aos critérios de exclusão já explanados neste documento, para que não sejam considerados para efeitos de registo.

10 Árvore de Decisão



11 Responsabilidades de registo

1. Se uma empresa estiver a colocar no território português equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) que não obedeçam aos critérios de exclusão acima explanados, então tem obrigatoriedade de se registar;
2. A colocação de EEE engloba:
 - a. Fabrico sob nome ou marca própria;
 - b. Revenda sob nome ou marca própria, de EEE produzidos por outros fornecedores;
 - c. Colocação no território nacional de EEE provenientes de um país terceiro ou de outro país da União Europeia;
 - d. Venda de EEE através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais, independentemente da empresa estar estabelecida noutro país da União Europeia ou país terceiro.
3. Se uma entidade adquira um EEE em território nacional, e o revende sem mudar a marca do seu fornecedor, não tem obrigatoriedade de se registar.
4. A par do registo, é igualmente obrigatório, por lei, que a empresa possua uma solução para o tratamento de resíduos de EEE (REEE), obrigação essa que pode ser cumprida através da adesão a um sistema coletivo de gestão de REEE ou constituição de um sistema de gestão próprio.

12 Informações sobre o registo

Todas as informações sobre os procedimentos de registo, vídeos explicativos e guias estão disponíveis no *website* da ANREEE, pelo que convidamo-lo a visitar www.anreee.pt

13 Ficha técnica

Ficha Técnica

Data do Documento	Julho de 2014
Data da versão	Versão 1
Data da última revisão (*)	Julho de 2014

(*) Documento revisto e validado pela Agência Portuguesa do Ambiente